



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 07/2022

OBJETO: Contratação da Associação Mineira de Municípios – AMM visando a participação de servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG no curso A Nova Lei de Licitações e implementação do AMM Licita, com 02 (dois) participantes.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, processo de contratação direta da **Associação Mineira de Municípios – AMM**, associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que *“tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns dos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria”*.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Requisição de Compras/Contratação de Serviços nº 07/2022, formalizando a demanda;
2. Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Executiva;
3. Comprovação da existência de recursos orçamentários;
4. Valor da despesa, extraído da Programação do Curso, junto ao site da AMM;
5. Documentação de habilitação, dentre eles, Estatuto Social da entidade, futura contratada;
6. Certidões de comprovação da regularidade fiscal da futura contratada.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Trata-se de procedimento para fins de instrução do Processo de Contratação Direta da Associação Mineira de Municípios – AMM, para fins específico de contratação de 2 (duas) inscrições, para participações de servidores desta Câmara Municipal, no curso “A nova lei de licitação e implementação do AMM Licita, a ser realizado no período de 08 a 09/02/2022, na sede da AMM, em Belo Horizonte-MG.

Na Requisição de Compra/Contratação de Serviços nº 07/2022, proveniente da Secretaria Executiva, indica a contratação da despesa por inexigibilidade de licitação, em razão do objeto, por tratar-se de curso de capacitação de servidores, que conforme disposto no inciso VI do art. 13 da Lei Federal, considera-se “*serviços técnicos profissionais especializados*”.

De fato, razão assiste a Secretaria Executiva. É que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25, II, considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Comentando sobre o referido dispositivo da Lei nº 8.666/93, ensina-nos o Prof. Carlos Ari Sundfeld¹, que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

No caso específico dos serviços de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoa*” é de se reconhecer que cada palestrante/professor tem sua metodologia, sua didática, sua pedagógica para ministrar o conteúdo proposto. Cada palestrante/professor tem seu jeito próprio, assim as aulas serão sempre diferentes, o que dificulta a competição para fiz de selecionar o mais vantajoso, senão pela análise curricular.

Nesse sentido, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário/TCU:

¹ *Licitação e Contrato Administrativo*, pág. 42



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter - , nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente." (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

No presente caso, o curso oferecido pela Associação Mineira de Municípios será ministrado pelos seguintes palestrantes:

Aniele Hegermann: Advogada e Servidora Pública Estadual Especialista em Licitação e Gestão e Mapeamento de Processos.

Flávio Boson: Especialista em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação Joao Pinheiro Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da UFMG Presidente da Comissão da Advocacia de Contas da OAB/MG Membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade Consultor Jurídico da Associação Mineira de Municípios (AMM).

Ramon Tocafundo: Advogado com experiência em Licitações e Contratos Administra[vos MBA em Compliance e Governança Corpora[va pela PUC Minas Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Wederson Advincula Siqueira: Advogado, Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratação Pública, Membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, Consultor Jurídico da AMM, Professor do Curso de Qualificação da Gestão Pública (CQGP) da AMM.

Assim, considerando a especialização dos palestrantes e a singularidade do objeto, avalio atendido o requisito legal do inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações.

Não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III - PARECER:

O Processo para fins de CONTRATAÇÃO DE DIRETA DE DESPESA, para contratação da **Associação Mineira de Municípios**, para fins específico de 02 (duas) inscrições para participação de servidores desta Câmara Municipal no curso "A nova lei de licitação e implementação do AMM Licita, a ser realizado no período de 08 a 09/02/2022, em Belo Horizonte-MG, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, encontra amparo na Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 01 de fevereiro de 2022.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-MG 103.810